



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL DISPENSA DE LICITAÇÃO 0272/2023

AO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREMESP

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

MUNICÍPIO:

CEP:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL:

CARGO/FUNÇÃO:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA PROPOSTA:

CPF:

ESTADO:

TELEFONE:

ITEM	OBJETO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	50 Unidades de LAMPADAS LED TUBULAR T5 • 9 a 9.5 w • bivolt • Cor branca fria • Dimensão: 548x16mm • Modelo - Lâmpada/Soquete: Tubular T5 / G5 • Temperatura de Cor: 6500K (frio) • Frequência: 50-60Hz • Vida útil: 25.000Hrs • DRIVER INTEGRADO a lâmpada	unidade	50	R\$	R\$

QUANDO DO ENVIO DA PROPOSTA DETALHADA, INFORMAR MARCA, MODELO E PROCEDÊNCIA DOS PRODUTOS.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

CONDIÇÃO / PRAZO DE PAGAMENTO: DEPÓSITO BANCÁRIO, EM ATÉ 21 DIAS APÓS A ENTREGA.

PRAZO DE ENTREGA:

PRAZO DE GARANTIA DOS PRODUTOS:

1. Declaramos estar cientes que:

1.1. Concordamos com todas as condições estabelecidas neste AVISO DE CONTRATAÇÃO E EM SEU TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2. O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96,



regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12/01/2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa. **Excetua-se a essa regra empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.**

1.3. Os valores indicados nesta proposta remuneram todos os elementos requeridos para o fornecimento, incluindo frete, tributos incidentes e demais despesas, constituindo-se assim, a única remuneração devida pelos fornecimentos contratados.

2. Condições gerais:

2.1. Fundamento legal desta dispensa de licitação, inclusive no que tange à habilitação e sanções: Lei 14.133/2021, artigo 75, inciso II e Instruções Normativas SEGES/ME 65 e 67/2021.

2.2. Critério de julgamento, classificação e seleção de propostas: Menor preço por item e situação regular perante o SICAF.

2.3. Tendo em vista o descritivo dos itens, constante do catálogo de serviços do ComprasNet, não possuir o nível de detalhamento necessário para a correta apresentação da proposta, pede-se aos licitantes que tomem por base, para elaboração de suas propostas, o descritivo constante deste aviso de contratação direta.

2.4. Após a etapa de lances, o Cremesp entrará em contato com as empresas, classificadas na ordem crescente dos preços apresentados, e solicitará o envio de proposta detalhada, conforme este aviso de contratação direta, e dos documentos de habilitação constantes do SICAF e que não estejam atualizados, bem como fichas técnicas, catálogos e fotos dos produtos, caso necessário. Para tanto, a empresa deverá possuir telefone e e-mail atualizados no sistema. A empresa que não atender à solicitação no prazo estipulado será desclassificada.

3. Informações bancárias:

Banco: Código:

Agência:

Conta Corrente:

(Local), XX, de XXXXXXX de 2023.

(assinatura, devidamente identificada)

**PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA E ASSINADA POR SEUS REPRESENTANTES
LEGAIS OU PROCURADORES DEVIDAMENTE HABILITADOS.**



TERMO DE REFERÊNCIA DISPENSA ELETRÔNICA

SEÇÃO RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: SEÇÃO DE MANUTENÇÃO GERAL

TIPO: MATERIAL

1. OBJETO

- 1.1.** Aquisição de materiais elétricos, a serem adquiridos a fim de se promover a adequação de iluminação e a manutenção preventiva e corretiva das edificações do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, sua sede, SUB SEDE e DELEGACIAS REGIONAIS.
- 1.2.** A modalidade de contratação será por dispensa eletrônica, uma vez que o material a ser adquirido é comumente encontrado no mercado o que promoverá ampla concorrência.

2. JUSTIFICATIVAS e FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

- 2.1.** O Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (CREMESP), autarquia federal, sem fins lucrativos, trabalha em benefício da sociedade, na supervisão da ética profissional médica por meio de ações: regulamentadoras, fiscalizadoras, judicantes, cartoriais e ações educacionais, com o estímulo à educação continuada, além de atuação em políticas para a promoção da saúde.
- 2.2.** As aquisições se faz necessária devido ao surgimento de demandas por manutenções elétricas, ou troca de luminárias antigas envolvendo lâmpadas fluorescentes, onde se faz necessárias a substituição por lâmpadas tipo LED.
- 2.3.** A também a necessidade de ampliação dos pontos de iluminação da SEDE do CREMESP devido a apontamos feitos no ultimo PPRA onde foram identificadas áreas escuras e com iluminação insuficiente.
- 2.4.** O CREMESP possui local para armazenamento, o que viabiliza a aquisição das quantidades e assim justificativa de estoque.
- 2.5.** Procura-se também evitar a utilização de suprimento de fundos da SEÇÃO DE MANUTENÇÃO e das DELEGACIAS REGIONAIS, uma vez que esse recurso deve ser utilizado em compras emergências.
- 2.6.** O item 01 deve possuir as características:

50 Unidades de LAMPADAS LED TUBULAR T5

- 9 a 9.5 w
- bivolt
- Cor branca fria
- Dimensão: 548x16mm
- Modelo Lâmpada/Soquete: Tubular T5 / G5
- Temperatura de Cor: 6500K (frio)
- Frequência: 50-60Hz
- Vida útil: 25.000Hrs
- DRIVER INTEGRADO a lâmpada



3. LOCAL DE FORNECIMENTO E PRAZOS

- 3.1. Os materiais deverão ser entregues na sede do CREMESP, na Rua Frei Caneca, nº 1.282 – Consolação, CEP: 01307-002 - São Paulo – SP, Telefone: (11) 4349-9900 ramal 9915.
- 3.2. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço em remessa total .

4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Tendo em vista que o referido processo de contratação a dotação orçamentária será: 90.30.012 - Materiais elétricos e eletrônicos e projeto 1.5.112 - SMG - SUBSTITUIÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DA SEDE E DELEGACIAS 2023.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Atestar na Nota Fiscal/ Fatura a efetiva entrega do objeto deste instrumento;
- 5.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal
- 5.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do objeto licitado.
- 5.4. Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.5. Aplicar à sociedade (s) empresária (s), vencedora penalidade(s), quando for o caso;
- 5.6. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 5.7. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- 5.8. Fiscalizar a entrega do objeto licitado, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à Contratada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 6.2. Responsabilizar-se pelo fornecimento do material, objeto do Contrato, respeitando em especial o prazo de entrega estabelecido, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar ao Contratante e a terceiros;
- 6.3. Cumprir fielmente as obrigações definidas no Termo de Referência, de forma que o produto seja fornecido de acordo com as exigências e prazos nele contidas;
- 6.4. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade na execução e prestar os esclarecimentos necessários;
- 6.5. Não transferir a outrem o serviço de fornecimento contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CREMESP , devendo, neste caso, assumir total responsabilidade da Licitante Vencedora;
- 6.6. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre a prestação dos serviços de fornecimento objeto desta licitação;



- 6.7. Colocar à disposição do CONTRATANTE todos os meios necessários à comprovação da qualidade e operacionalidade do bem, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações; 9.9. Realizar o fornecimento do objeto dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo as exigências legais.
- 6.8. Levar imediatamente ao conhecimento do CONTRATANTE quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto;
- 6.9. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE;

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 7.1. Tipo menor preço global por item .

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 8.1. O objeto será recebido:

- 8.1.1. **Provisoriamente**, após vistoria completa realizada pelo Fiscal, em até 03 (três) dias da entrega, mediante emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, quanto ao quantitativo, marca, especificações, garantia e prazo de entrega, com efeito de assumir a posse do material, obra ou serviço, para fins de cumprimento de prazo de entrega.
- 8.1.2. **Definitivamente**, realizada pelo Gestor, em até 05 (cinco) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório, envolvendo a verificação final do material, obra ou serviço, no tocante a qualidade, funcionamento, produtividade, cumprimento das especificações e obrigações estipuladas em edital, ata ou contrato, com eficácia liberatória de todas as obrigações do contratado, exceto quanto às eventuais garantias legais. Após isso, o gestor emitirá o **Termo de Recebimento Definitivo (com ou sem ressalvas)**, o qual deverá ser encaminhado uma cópia ao contratado e outra à Seção de Contas a Pagar juntamente com a NF e demais documentos necessários.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Nas hipóteses de retardamento ou de inexecução total ou parcial do objeto, garantida a ampla defesa à contratada, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:
 - 9.1.1. Advertência;
 - 9.1.2. Multa;
 - 9.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- 9.2. Nenhuma sanção pode ser aplicada sem o devido processo administrativo e sem a observância do direito de defesa prévia e de recurso pela contratada.



- 9.2.1.** O prazo para apresentação de defesa prévia é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação pelo Cremesp.
- 9.2.2.** Nos casos em que a sanção aplicável for a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa prévia é de 10 (dez) dias.
- 9.3.** As sanções serão processadas pela Comissão de Apuração de Aplicação de Penalidades – CAAP, e propostas aos seguintes responsáveis:
- 9.3.1.** De advertência, multa (inclusive moratória) e impedimento de licitar e contratar com a União, pelo Diretor 1º Secretário do Cremesp.
- 9.3.2.** A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pela presidência do Cremesp.
- 9.3.3.** A sanção de advertência pode ser aplicada nos casos de infrações mais leves, por ter caráter meramente pedagógico, podendo ser aplicada cumulativamente com a sanção de multa.
- 9.3.4.** As multas previstas nos subitens seguintes poderão ser aplicadas, isoladas ou cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 9.3.5.** Multa de até 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor total do pedido/empenho, em casos de atraso na entrega, por dia, até o limite de 5% (cinco por cento); ultrapassado esse limite, poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto.
- 9.3.6.** Multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da ata, em caso de inexecução total do objeto.
- 9.3.7.** O não cumprimento de qualquer outra obrigação acessória prevista na ata sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) o valor total do pedido/empenho.

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
4	Manter equipamento apresentando defeitos sem a devida substituição, por item e por dia.	01
5	Descumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	02
6	Descumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por	03



	item e por ocorrência.	
7	Deixar de indicar ou manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato.	01

9.4. O recolhimento das multas será feito da seguinte forma:

- 9.4.1.** Dedução nos pagamentos devidos pelo CREMESP.
- 9.4.2.** Dedução na garantia contratual, **quando prevista**, e caso o valor da multa seja superior ao da garantia, desconto da diferença nos pagamentos devidos pelo CREMESP.
- 9.4.3.** Pagamento direto na conta do CREMESP, no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos contados a partir do recebimento da notificação, por intermédio de boleto ou mediante depósito.
- 9.4.4.** Cobrança judicial.
- 9.4.5.** As multas cobradas não indenizam eventuais perdas e danos, os quais podem ser objeto de cobrança administrativa ou judicial, desde que apurados em processo administrativo.
- 9.4.6.** Sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, a CONTRATADA pode ser **impedida de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, se:**
 - a)** Não mantiver a proposta;
 - b)** Deixar de entregar a documentação exigida;
 - c)** Apresentar documentação falsa;
 - d)** Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato/ata ou do certame;
 - e)** Falhar na ou fraudar a execução do contrato/ata;
 - f)** Comportar-se de modo inidôneo. Insere-se nessa conduta o licitante que demonstrar não estar acompanhando o certame, deixando de responder ao pregoeiro, após ter sido devidamente convocado em “chat”.
 - g)** Cometer fraude fiscal.
- 9.4.7.** O impedimento de licitar e contratar com a União produz descredenciamento no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores por igual período.
- 9.4.8.** Na aplicação das sanções de que trata esse subitem, o CREMESP deve levar em consideração a gravidade da infração e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
- 9.4.9.** A declaração de inidoneidade pode ser aplicada caso a CONTRATADA:
 - a)** Cause prejuízo ao CREMESP por má-fé, ação maliciosa e premeditada;
 - b)** Atue com interesses escusos;
 - c)** Reincida em falhas punidas com outras sanções;
 - d)** Sofra condenação definitiva por fraude fiscal, por meios dolosos, no recolhimento de quaisquer tributos referentes aos serviços de que trata o contrato;
 - e)** Pratique ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
 - f)** Demonstre não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o CREMESP, em virtude de ilícitos praticados;
 - g)** Reproduza, divulgue ou utilize, sem consentimento prévio do CREMESP, qualquer informação a que tenha acesso em decorrência da execução do contrato/ata.



- 9.4.10.** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade competente.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1.** Após a entrega, a contratada deverá enviar, à Seção de Contas a Pagar do Cremesp, a nota fiscal de serviços, com antecedência mínima de 21 (vinte e um) dias da data de vencimento.
- 10.2.** Não haverá pagamento antecipado, somente mediante conclusão dos serviços e aprovação do gestor do contrato.
- 10.3.** Os valores indicados no contrato e no documento fiscal remuneram todos os elementos requeridos para a execução dos serviços, incluindo mão de obra, despesas de locomoção da equipe auditora da contratada, alimentação, todos os encargos trabalhistas, tributos e outras despesas inerentes à prestação dos serviços, constituindo-se assim, a única remuneração devida pelos trabalhos contratados, não fazendo jus a nenhum reembolso ou ressarcimento de despesas por parte do contratante.
- 10.4.** O pagamento será realizado, via depósito bancário, após a apresentação do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, documento auxiliar da nota fiscal eletrônica – Danfe, fatura, fatura comercial e outros) pela CONTRATADA.
- 10.5.** O documento de cobrança deve ser emitido e apresentado após a prestação dos serviços ou entrega do objeto, observando os prazos estabelecidos, devendo também:
- a)** Conter referência ao “Contrato Cremesp nº ____/20XX” ou Ordem de Compra/Serviço nº ____/20XX;
 - b)** Conter no corpo do documento a descrição dos serviços, os quais devem obrigatoriamente corresponder ao objeto do contrato;
 - c)** Discriminar as parcelas a serem pagas relativas aos serviços, **se for o caso**;
 - d)** Discriminar os valores correspondentes aos tributos a serem retidos pelo CREMESP, conforme legislação específica da Secretaria da Receita Federal do Brasil, sem alterar o valor bruto dos serviços em razão dessas deduções;
 - e)** Discriminar o valor correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e sua alíquota, além de fazer constar no corpo do documento de cobrança a expressão “ISS a ser recolhido por substituição tributária”, **se for o caso**;
- 10.6.** A fatura emitida em desconformidade com o disposto no subitem acima será devolvida à CONTRATADA para correção, reabrindo-se nesse caso, o mesmo prazo de pagamento, o qual somente fluirá a partir do recebimento da fatura devidamente corrigida.
- 10.7.** Quando houver necessidade de cancelamento do documento fiscal, o pagamento somente será efetivado com a comprovação do respectivo cancelamento.
- 10.8.** O Cremesp reterá dos valores faturados os tributos correspondentes ao objeto contratado e os recolherá diretamente aos cofres públicos, como determina a Lei Federal nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa SRF nº 1.234 de 12 de janeiro de 2012 e suas alterações, nas alíquotas constantes no Anexo I da referida Instrução Normativa.
- 10.8.1.** Caso aplicável, de acordo com a IN 1234, art. 6º, caso a pessoa jurídica seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, a pessoa jurídica deverá, apresentar ao órgão ou à entidade, declaração de acordo com o modelo constantes do Anexo IV desta Instrução Normativa, assinada pelo seu representante legal”.



- 10.8.2.** A declaração acima deverá ser remetida ao CREMESP, quando do envio da Fatura. Recomenda-se que a CONTRATADA entre em contato com o setor de Contas a Pagar do CREMESP a fim de sanar eventuais dúvidas a respeito.
- 10.9.** O pagamento será efetuado mediante crédito bancário, através da Conta Corrente da CONTRATADA, indicada na fatura.
- 10.10.** Não serão aceitas cobranças mediante boleto bancário ou desconto em conta corrente do CREMESP.
- 10.11.** Em caso de atraso no prazo estipulado para o pagamento das faturas, incidirá sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento e a data do efetivo pagamento.
- 10.11.1.** Para efeitos da data de vencimento do subitem acima, conta-se a partir do 22º (vigésimo segundo) dia após a confirmação do recebimento da Fatura.
- 10.12.** A CONTRATADA deverá apresentar as certidões abaixo especificadas juntamente com a Fatura, de modo que as mantenham atualizadas nas mesmas condições de habilitação pactuadas.
- a)** Comprovante de regularidade com o Sistema de Seguridade Social – Certidão Negativa de Débito – CND;
 - b)** Comprovante de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - c)** Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal – Certidão Conjunta Negativa;
 - d)** Comprovante de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.
 - e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
 - f)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- 10.13.** A CONTRATADA responsabiliza-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da presente contratação.
- 10.14.** A CONTRATADA é responsável ainda, por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento das condições pactuadas.
- 10.15.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento em decorrência do presente contrato, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.
- 10.16.** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do contrato, devendo esse(s) ser refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

11. DO FORO

- 11.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.